ANEXO AO TERMO DE REFRÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES E MAPEAMENTO DA GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPZA DOS CAMPI II E III DA UFPB.

**SUMÁRIO**

- INTRODUÇÃO

- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO - OU ENTIDADE

- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE - - CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;

- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

**INTRODUÇÃO**

As Contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde a UFPB encontra-se incluída.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Aponta-se que, com base nos parágrafos segundo e terceiro do art. 24 da IN 05/2017, todos os incisos foram objeto de estudos por serem considerados determinantes na conclusão quanto à viabilidade da contratação precedente de processo licitatório com uso do Sistema de Registro de Preços.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.2 Campus II – Areia / PB

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| SERVIÇO | PRODUTIVIDADE | ÁREA M² | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Interna - Pisos Frios) | **800m² a 1.200m²** | 18.978,00 | 1,97 | 37.386,66 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Interna - Almoxarifados/Galpões) | **1.500m² a 2.500m²** | 1.271,00 | 0,95 | 1.207,45 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Externa - Passeios e Arruamentos) | **6.000m² a 9.000m²** | 27.329,00 | 0,26 | 7.105,54 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Externa - Pátios e Áreas Verdes) | **1.800m² a 2.700m²** | 8.712,00 | 0,88 | 7.666,56 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Interna - Laboratórios) | **360m² a 450m²** | 2.837,00 | 5,92 | 16.795,04 |
| Limpeza e Conservação do Campus II – Areia, São João do Carirí (Área Interna - Banheiros) | **200m² a 300m²** | 1.340,00 | 10,20 | 13.668,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Externas - Esquadrias) | **300m² a 380m²** | 1.017,00 | 0,53 | 539,01 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Interna - Pisos Frios) | **800m² a 1.200m²** | 15.611,00 | 1,98 | 30.909,78 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Interna - Almoxarifados/Galpões) | **1.500m² a 2.500²** | 1.492,00 | 0,95 | 1.417,40 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Externa - Passeios e Arruamentos) | **6.000m² a 9.000m²** | 22.484,00 | 0,26 | 5.845,84 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Externa - Pátios e Áreas Verdes) | **1.800m² a 2.700m²** | 7.347,00 | 0,88 | 6.465,36 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Interna - Laboratórios) | **360m² a 450m²** | 2.726,00 | 5,95 | 16.219,70 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Interna - Banheiros) | **200m² a 300m²** | 1.095,00 | 10,25 | 11.223,75 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Externas - Esquadrias) | **300m² a 380m²** | 816,00 | 0,53 | 432,48 |
| **TOTAL MENSAL** | | | | **156.882,57** |
| **VALOR ANUAL** | | | | **1.882.590,84** |

2.1.3 Campus III – Bananeiras / PB

A Necessidade da contratação se evidencia no auxílio das atividades finalísticas desenvolvidas pela Universidade Federal da Paraíba quanto ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. Desta forma, há a necessidade de realização dos serviços de limpeza envolvendo as áreas externas e internas

Portanto, é de real interesse e efetiva necessidade a contratação pretendida, uma vez que o não atendimento da demanda acarretará na paralisação de diversos serviços existentes e consequentemente prejudicando substancialmente na consecução das atividades da Instituição.

O objeto a ser licitado com base nas justificativas mencionadas no item I, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

A Publicação da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 26 de maio de 2017, que modifica os procedimentos para a contratação de serviços terceirizados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, exigiu da equipe uma pesquisa em legislações, editais, cadernos e manuais. Sobretudo, voltar-se para a experiência do Contrato 08/2018 – UFPB/PU que aponta para o encerramento da sua vigência e o levantamento da real demanda dos serviços executados e identificação da solução mais vantajosa para a contratação iniciada a partir deste estudo preliminar.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002 *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A Presente contratação encontra respaldo a partir das atividades da tríade ensino-pesquisa-extensão desenvolvidas na Universidade Federal da Paraíba institucionalizadas por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2014-2018). Trata também das Políticas de Extensão desenvolvidas pela UFPB atuando, segundo PDI proposto pela PROPLAN como “produtora do conhecimento significativo para a comunidade interna e externa à Universidade”.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os referidos serviços sejam contratados e corretamente prestado, existe a necessidade de que todo o processo licitatório nas fases internas e externas da licitação estejam balizados nas legislações trabalhistas, normativas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada e nas disposições internas da UFPB para total atendimento das condições contratuais existentes.

Também, a atual contratada precisa promover a transição para a empresa vencedora do certame, com transferência de conhecimento empregado para atuação nos diversos serviços de Limpeza no âmbito dos Campi II e III desta instituição (Caso não seja a atual contratada, vencedora do certame licitatório).

Conforme disposto na lei 9.632, de 7 de maio de 1998 e seu referido anexo de lei, correspondendo ao art. 1º, § 1º e § 2º do Decreto 2.271/97, com referência no art. 7º da IN/MPOG 5/2017, os serviços de limpeza) serão de preferência objeto de execução indireta, ou seja, poderá ser contratado de terceiros pela Administração visto que não há categoria profissional vigente para contratação no Plano de Cargos desta Universidade com essa atribuição específica, ainda, trata-se de serviço continuado que apoiará a realização das atividades essenciais para o cumprimento da missão institucional, objetivando, auxiliar por meio desta atividade-meio, as demandas das atividades fins da instituição.

O Caráter de prestação continuada do serviço de mão-de-obra, encontra amparo no art.57, II da lei 8.666/93, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a depender da vantagem dos preços da contratação.

Representadas para os dois CAMPI da UFPB (Areia, Campus II e Bananeiras, Campus III.) Que são os mesmos do Contrato 008/2018 – UFPB/PU destina-se ao atendimento dos dois CAMPI da Universidade com os serviços terceirizados descritos no quadro retro citados.

A Quantidade pretendida para o processo licitatório e novo contrato fez-se com base no quantitativo existente, a efetiva prestação do serviço no contrato atual e a disponibilidade orçamentária prevista o exercício fiscal – 2019.

Com base nas situações acima mencionadas, prevê-se uma contratação por meio de um procedimento licitatório devidamente atualizado quanto aos atualmente registrados no Contrato 008/2018 – UFPB/PU, nos mesmos quantitativos haja vista os estudos realizados.

As Quantidades previstas no SRP foram inseridas conforme obtenção das informações apresentadas pelos demandantes do serviço (Campus II e III), através de reuniões programadas com estes para discussão acerca do assunto.

**Fonte: elaboração própria**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇO** | **ÁREA M²** |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Interna - Pisos Frios) | 18.978,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Interna - Almoxarifados/Galpões) | 1.271,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Externa - Passeios e Arruamentos) | 27.329,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Externa - Pátios e Áreas Verdes) | 8.712,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Interna - Laboratórios) | 2.837,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Interna - Banheiros) | 1.340,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus II - Areia (Área Externas - Esquadrias) | 1.017,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Interna - Pisos Frios) | 15.611,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Interna - Almoxarifados/Galpões) | 1.492,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Externa - Passeios e Arruamentos) | 22.484,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Externa - Pátios e Áreas Verdes) | 7.347,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Interna - Laboratórios) | 2.726,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Interna - Banheiros) | 1.095,00 |
| Limpeza e Conservação do Campus III - Bananeiras (Área Externas - Esquadrias) | 816,00 |
|  | |

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Instrução Normativa 03/2017 SLTI - MPOG, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado, dando preferência a utilização de preços públicos provenientes de licitações/pregões homologados e vigentes, com até 180 dias de prazo anterior. Que serviu de base para a formalização do processo que originou o contrato UFPB/PU/008/2018, cuja licitação que se pretende realizar são nos mesmos quantitativos e nas mesmas condições preestabelecidas naquela oportunidade foram pesquisados pregões eletrônicos disponíveis no portal de compras governamentais do governo federal para balizar as soluções para a contratação dos serviços de limpeza nos Campi II e III da UFPB.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Não houve pesquisa de preços, haja vista que os preços que embasaram o Termo de referência tomaram por base os preços praticados no contrato UFPB/PU/008/2018 e adaptado com os limites de produtividade estabelecidos na IN nº 05/2017 e da Portaria 213/2017 ambas do MPDG.

Foi adotado como referência para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, a Convenção Coletiva de Trabalho PB000405/2018 - SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53 E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.72Os valores estimados dos serviços de limpeza se deram com base no que é instituído nas convenções coletivas de trabalho no salário base da categoria, na estimativa de gasto , conforme modelo utilizado na planilha de custo e formação de preço presentes na IN nº 05 de 2017 e portaria 213/2017 ambas da SLTI/MPOG com a junção de metodologia própria utilizada no sistema de auditoria do Ministério Público da União (AUDIN) disponível em: <http://www.auditoria.mpu.mp.br/>, para os percentuais de encargos sociais e/ou previdenciários, devido a não vinculação da administração a esses encargos, conforme art. 6º da IN retro citada..

Na prestação dos serviços de limpeza deverá ser cumprida a produtividade serviços, observando pontualmente o que é estabelecido nos normativos retros mencionados:

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de limpeza dos Campi II e III envolvendo materiais e equipamentos e serão utilizados exclusivamente para atendimento dos Campi II e II da UFPB, no período de 12 meses.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

De acordo com *Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário:*

*“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeirarem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”*

Considerando que, além da economia em escala gerada pela celebração de contrato único para execução dos serviços de Limpeza), tal medida também irá gerar melhoria no gerenciamento e fiscalização dos serviços, uma vez que o contrato vai envolver um quantitativo maior de colaboradores torna economicamente viável a efetiva cobrança do preposto de contrato conforme exigência.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a nova contratação dos serviços de limpeza otimizar os recursos utilizados neste tipo de serviço, atendendo as necessidades dos serviços de limpeza dos Campi II e III da UFPB, de forma eficiente e eficaz.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado, uma vez que os serviços são plenamente executados nos 2 campi da Universidade. com a responsabilidade maior da Divisão de Serviços Gerais localizada no Campus I – João Pessoa, e auxílio dos fiscais técnico, administrativo e setoriais que fiscalizam hoje o Contrato 08/2018 – UFPB/PU e futuramente o novo contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São contratações correlatas a esta demanda de serviços de Limpeza que guardam relação com o objeto principal o fornecimento de equipamentos e material de consumo destinado aos serviços objeto do contrato.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de limpeza com mão de obra e fornecimento do equipamentos e instrumentos de trabalho inclusive material de consumo inerentes aos serviços contratados, para atendimento dos Campi da UFPB, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que encontra amparo legal no art. 57 da Lei 8.666/93; § 1 do art. 1 do Decreto 2271/1997: lei 9.632/1998.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**MAPA DE RISCOS**

|  |
| --- |
| **FASE DE ANÁLISE** |

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO: Mal dimensionamento do preço estimado na licitação.** | | | |
| **Probabilidade:** | | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta | |
| **Id** | **Dano** | | |
| **1** | Dificuldade para adequação quanto a liberação dos créditos orçamentários. | | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| **1** | Implantar processo para análise crítica dos preços estimados.  Fazer estimativas comparativas com as contratações em outros órgãos. | | Equipe de Planejamento das Contratações. |
| **Id** | **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| **1** | Analisar preços finais para as devidas adequações da planilha de custos e formação de preços. | | Gestor do Órgão Central |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO: Contratação não atende às necessidades da Administração.** | | | |
| **Probabilidade:** | | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta | |
| **Id** | **Dano** | | |
| **1** | Necessidade de abertura de novo processo licitatório. | | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| **1** | Implantar a efetiva participação do setor demandante na descrição do objeto;  Fazer comparação entre a contratação pretendida com as anteriores;  Elaborar um diagnóstico da necessidade; | | Equipe de Planejamento das Contratações. |
| **Id** | **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| **1** | Analisar a necessidade real, para verificar a possibilidade quanto a elaboração do termo aditivo contratual ou da abertura de novo processo licitatório; | | Gestor do Órgão Central |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO: Habilitação da empresa em desacordo com edital para contratação.** | | | |
| **Probabilidade:** | | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta | |
| **Id** | **Dano** | | |
| **1** | Impugnação do processo licitatório. | | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| **1** | Implantar sistemática para constante treinamento dos pregoeiros; | | Comissão Permanente de Licitação |
| **Id** | **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| **1** | Análise da adequação com a habilitação exigida no edital, em relação as demais empresas vencedoras do certame. | | Comissão Permanente de Licitação |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO: Falha do Pregoeiro na análise dos índices financeiros exigidos no edital.** | | | |
| **Probabilidade:** | | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta | |
| **Id** | **Dano** | | |
| **1** | Contratação de empresa em situação financeira incompatível com a necessária para execução do contrato. | | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| **1** | Implantar sistemática necessária para o constante treinamento dos pregoeiros;  Fazer constar na equipe de planejamento, pessoal com capacidade técnica exigida. | | Comissão Permanente de Licitação |
| **Id** | **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| **1** | Avaliar a situação apresentada pela empresa vencedora, quanto ao atendimento das condições necessárias para execução contratual;  Em caso de não atendimento, submeter a análise jurídica para verificação quanto a possibilidade da manutenção do contrato. | | Gestor do Órgão Central |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA** | **ALTA** |  |  |  |
| **MÉDIA** |  |  |  |
| **BAIXA** |  |  | RISCO 01  RISCO 02  RISCO 03  RISCO 04 |
|  | **BAIXA** | **MÉDIA** | **ALTA** |
|  | **GRAVIDADE /IMPACTO** | | | |

**RESPONSÁVEIS**

João Pessoa, 15 de Março de 2019

Equipe de Planejamento:

|  |  |
| --- | --- |
| AMAURI FELIX DE SOUSA  SIAPE: 0335557 | SAINT-CLAIR FERNANDES DE AVELAR  SIAPE: 633519 |

|  |  |
| --- | --- |
| PAULO BARBOSA DIAS  SIAPE: 329690 | LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA  SIAPE: 2328605 |